



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - CAMPREV**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA MODALIDADE INDIVIDUAL/FAMILIAR.**

**O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, em conformidade com as regras estabelecidas abaixo.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência odontológica e de diagnósticos, na modalidade individual/familiar, para atendimento dos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

**1.2** O Termo de Credenciamento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

**1.3** Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 À empresa CREDENCIADA caberá:**

**2.1.1** Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de assistência odontológico apresentado, bem como os limites de procedimento.

**2.1.2** Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

**2.1.3** Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto ao Conselho Regional de Odontologia.

**2.1.4** Responsabilizar-se pelo envio de documentos e/ou informações diretamente aos servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.



**2.1.5** Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

**2.1.6** Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.

**2.1.7** Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

**2.1.8** Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e/ou agregados, sem qualquer custo adicional.

**2.1.9.** Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Assistência Odontológica nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.1.10** Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos que serão cobertos pelo plano de Assistência Odontológica.

**2.1.11** Indicar 01 (um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes ao presente termo.

## **2.2. Ao CAMPREV caberá:**

**2.2.1** Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela CREDENCIADA.

**2.2.2** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa CREDENCIADA.

## **3. DOS USUÁRIOS**

**3.1** Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

**3.2** A CREDENCIADA deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Podem participar deste credenciamento todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo objeto deste credenciamento, sendo vedada a participação de:

**4.1.1** Consórcios;

**4.1.2** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou



entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**4.1.3** Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

**4.1.4** Empresas com falência decretada ou concordatárias;

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** As empresas a serem credenciadas deverão apresentar através de protocolo no setor de expediente, a partir do dia 20/09/2017 a 29/09/2017, das 08h00 às 17h00 na sede do CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas/SP, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados

### **5.2 HABILITAÇÃO**

**5.2.1** A documentação relativa à habilitação da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

**I.** Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova da representação legal;

**II.** Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**III.** Para Sociedade Cooperativa: estatuto social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

**IV.** Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores e representantes legais da empresa interessada em participar do processo de credenciamento que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

**V.** Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;

**VI.** Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Credenciamento;

**VII.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**VIII.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

**IX.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

**X.** Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

**XI.** Certidão negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**XII.** Certidão de registro cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008;

**XIII.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**5.2.2** Fica o CAMPREV autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores.



**5.2.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

**5.2.4** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua emissão;

**5.2.5** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**5.2.5.1** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**5.2.6** A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

**5.2.7** A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

**5.2.8** A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

### **5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Relação dos estabelecimentos credenciados bem como seus endereços, e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;

**5.3.2** Relação dos Dentistas credenciados por especialidade;

**5.3.3** Relação das unidades de pronto atendimento e em caráter de urgência/emergência;

**5.3.4** Declaração de que a empresa atende aos requisitos da Lei Federal nº 9.656/98 e alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90;

**5.3.5** Autorização de funcionamento deferido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;



**5.3.6** Declaração de que a CREDENCIADA desenvolve atividades administrativas no Município de Campinas;

**5.3.7** As propostas de Plano de Assistência Odontológica e a minuta do Contrato que será firmado com o usuário que deverá ser na modalidade individual/familiar.

**5.3.8** Poderão ser apresentados planos diferenciados de atendimento, inclusive com abrangência nacional, estadual ou municipal;

**5.3.9** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que todos os estabelecimentos prestadores de serviço odontológicos possuem Alvará Sanitário atualizado;

## **6. DO VALOR**

**6.1** A empresa CREDENCIADA deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

## **7. DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência Odontológicos oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001.

**7.2** O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.

**7.3** As empresas credenciadas deverão apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

**7.4** As empresas credenciadas deverão informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES**

**8.1** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

**8.2** As empresas que atenderem às condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura do termo de credenciamento – Anexo único.

**8.3** No caso de sucessão da empresa conveniada por outra prestadora do serviço que não seja conveniada ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a



documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**9.2** O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante a cada empresa CREDENCIADA, no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**9.3** O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, previamente informada no termo de credenciamento.

**9.4** É vedado à empresa CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

## **10. DOS CUSTOS**

**10.1** As Consignatárias inscritas no Cadastro do Instituto, com base no que disciplina o artigo 15, §2º, do Decreto Municipal nº 16.619 de 08/04/2009, indenizarão os custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento do Instituto mediante o pagamento de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC, para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações consensuais. O recolhimento do valor previsto acima será processado automaticamente pela folha de pagamento do CAMPREV, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades bancárias.

**10.2** Os recursos provenientes deste recolhimento serão revertidos para a capacitação e desenvolvimento dos servidores desta autarquia e para o Programa de Integração e Qualidade de Vida.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** A empresa será descredenciada quando:

**11.1.1** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

**11.1.2** Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

**11.1.3** Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**11.1.4** Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



**11.1.5** Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

**11.1.6** Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

**11.1.7** Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**12.1.1.** Pena de Advertência escrita quando:

**12.1.1.1** não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.2** as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

**12.1.1.3** Infringirem o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

**12.1.2.** Pena de Suspensão, sendo:

**12.1.2.1** suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

**12.1.2.2** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

**12.1.2.3** suspensão do termo para operar com consignação quando:

**12.1.2.3.1** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

**12.1.2.3.2** ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

**12.1.2.3.3** utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

**12.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

**12.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.3** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



**12.4** A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A inscrição da empresa, através do Termo de Credenciamento, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na legislação municipal.

**13.2** O CAMPREV publicará no Diário Oficial as empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

**13.3** Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones 3731.4500 – Diretoria Administrativa.

**13.4** Os profissionais dentistas e os serviços deverão constar em manual apartado, de forma detalhada e específica, cabendo à empresa CREDENCIADA fornecer em periodicidade anual os manuais atualizados, sem qualquer custo adicional.

**13.5** As credenciadas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverão disponibilizar e manter o atendimento em estabelecimento no Município de Campinas, informando o CAMPREV sobre o endereço desse estabelecimento.

**13.6** A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderiram aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento dessa solicitação.

**13.7** Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

### **14. DO ANEXO**

**14.1** Faz parte integrante do presente regulamento o Anexo Único – Termo de Credenciamento.

Campinas, 20 de setembro de 2017.

José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente do CAMPREV





## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor ....., doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas dos produtos e serviços de plano de assistência Odontológica contratados pelos beneficiários do CAMPREV junto à CREDENCIADA nos termos da Lei nº 11.630, de 01 de agosto de 2003 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE**

2.1. Fica estabelecido que a CREDENCIADA nomeará agente de sua indicação, como seu representante para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

#### **TERCEIRA – DOS USUÁRIOS**

3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores aposentados, pensionistas ou servidores ativos do CAMPREV, devidamente inscritos no plano assistencial.

3.2. A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Assistência Odontológica que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

#### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. À CREDENCIADA caberá:

4.1.1. Especificar expressamente todos os serviços que não estão cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica apresentado, bem como os limites de procedimentos.

4.1.2. Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

4.1.3. Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto ao Conselho Regional de Odontologia.

4.1.4. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

## *Diretoria Previdenciária*

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85

---

servidores aposentados e pensionistas do Município e servidores ativos do CAMPREV usuários do Plano de Assistência Odontológica e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

4.1.5. Solicitar aos usuários a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao CAMPREV, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

4.1.6. Encaminhar diretamente aos usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Assistência Odontológica.

4.1.7. Prestar orientação e assistência aos usuários para a correta utilização dos serviços.

4.1.8. Emitir cartões de identificação individuais para cada usuário cadastrado e para cada um de seus dependentes e ou agregados, sem qualquer custo adicional.

4.1.9. Aproveitar o período de carência do usuário em outros Planos de Assistência Odontológica nos últimos 60(sessenta) dias.

4.1.10. Incluir no contrato a ser firmado com o usuário o rol de procedimentos e eventos que serão cobertos pelo plano de Assistência Odontológico.

4.1.11. Disponibilizar e manter pessoal e local próprio, dentro do Município de Campinas, para a inscrição dos usuários e esclarecimento de dúvidas, bem como providenciar junto aos usuários todos os documentos necessários à formalização do contrato.

4.1.12. Informar ao CAMPREV o endereço do local de atendimento aos usuários.

4.1.13. Encaminhar ao CAMPREV, quando solicitada por ofício ou e-mail, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos usuários que aderiram aos planos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.

4.2. Ao CAMPREV caberá:

4.2.1. Providenciar o repasse das parcelas referentes a mensalidade do Plano de Assistência Odontológica descontada em folha de pagamento do usuário diretamente em conta corrente bancária indicada pela CREDENCIADA.

4.2.2. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das mensalidades à empresa credenciada.

## **QUINTA - DO VALOR**

5.1. A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.

## **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços das parcelas pagas pelos usuários serão reajustados anualmente de acordo com o § 2º do artigo 35-E da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de



2.001.

6.2. O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência Odontológica.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar ao CAMPREV, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o comprovante da aprovação do reajuste pela ANS.

6.4. A CREDENCIADA deverá informar os usuários os reajustes a serem aplicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CAMPREV providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

7.2. O repasse será feito mediante depósito na conta corrente nº ..., agência ..., do Banco ...

7.3. É vedado à CREDENCIADA cobrar quaisquer valores dos aposentados, pensionistas ou agregados em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

### **OITAVA – DA TARIFA**

8.1. Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CAMPREV com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, a CREDENCIADA pagará ao mesmo uma tarifa no valor de 0,5 UFIC (Unidade Fiscal de Campinas) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário ou servidor ativo da autarquia, corrigida sempre e de acordo com a variação da UFIC.

8.1.1. O CAMPREV, quando do repasse das parcelas devidas à CREDENCIADA, efetuará a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

8.1.2. A CREDENCIADA poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada beneficiário e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

### **NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O descredenciamento ocorrerá quando a CREDENCIADA:

9.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

9.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;



9.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.1.4. Ocorrerem queixas de beneficiários ou dependentes ou agregados, após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.6. Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90.

9.1.7 Na hipótese prevista no art.º 21 do Decreto Municipal 16.619/2009;

9.1.8. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Pena de Advertência escrita quando:

10.1.1.1 não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.2 as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital e no Decreto 16.619/2009, se do fato não resultar pena mais grave;

10.1.1.3 Infringirem o disposto nos arts 11 a 14 do Decreto Municipal 16.619/2009

10.1.2. Pena de Suspensão, sendo:

10.1.2.1 suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do termo para operar com consignação, em caso de reincidência;

10.1.2.2 suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses de suspensão do termo;

10.1.2.3 suspensão do termo para operar com consignação quando:

10.1.2.3.1 utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital e no Decreto 16.619/2009, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;



10.1.2.3.2 ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

10.1.2.3.3 utilizar códigos para descontos não previstos neste edital e nos artigos 4º e 5º do Decreto 16.619/2009.

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO DA CREDENCIADA**

11.1. No caso de sucessão da CREDENCIADA por outra prestadora do serviço que não seja CREDENCIADA junto ao CAMPREV, esta empresa deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital com antecedência de 90 (noventa) dias ao início dos repasses.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicação do presente instrumento será realizada no Diário Oficial do Município.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA CIÊNCIA E ANUÊNCIA**

14.1. A CREDENCIADA declara sua ciência e anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 001/2017 - CAMPREV, bem como aos requisitos das Leis Federais nº 9.656/98 e 8.078/90, bem como das Leis Municipais nº 13.511/2008 e 14.346/2012 e Decreto nº 16.619/2009, bem como suas alterações posteriores.

#### **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**

***Diretoria Previdenciária***

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85**

---

quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, \_\_de\_\_de 2.017.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**